ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N? 058, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008 QUE REGULAMENTA O C?IGO DE OBRAS DE INICIATIVA PRIVADA E P?LICA NO MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDON, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1? ? Ficam alterados os Artigos 124, 126, 128, 130 e 131, da Lei Complementar n? 058, de 01 de dezembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte reda?o:

?Art. 124 - Toda edifica?o residencial multifamiliar vertical, al? das demais exig? cias constantes desta Lei, dever?atender ao seguinte:

I - ?

IV ? quando tiver mais que 8 (oito) unidades residenciais, dever?ter ?ea de recrea?o dimensionada na propor?o de 4 m^2 (quatro metros quadrados) por unidade habitacional, nunca inferior a 50m^2 (cinquenta metros quadrados), n? podendo o seu dimensionamento ser feito por adi?o de ?eas parciais isoladas;

V - ?

Art. 126 - ?

? 1? - ?

I - ?

IV ? possuir ?ea de recrea?o de uso comum com ?ea m?ima equivalente ?4 m^2 (quatro metros quadrados) por unidade residencial, quando constru?as mais de 5 (cinco) unidades;

V - ?

? 2? - ?

I - ?

III ? possuir ?ea de uso comum com ?ea m?ima equivalente a 4 m^2 (quatro metros quadrados) por unidade residencial;

(Segue/Fls.02)

IV ? possuir acesso de ve?ulos conforme disposto no artigo 44 desta Lei, considerando o rebaixamento de meio-fio por unidade de lote;

V ? possuir sistema em condom?io para esta?o de tratamento de esgoto das unidades residenciais edificadas;

? 3? ? Consideram-se resid?cias geminadas, duas unidades de moradias cont?uas, que possuam uma parede comum, com testada m?ima de 6,00m (seis metros) para cada unidade; sendo que as paredes comuns das casas geminadas dever? ser de alvenaria, alcan? ndo a altura da cobertura e com espessura m?ima de 0,20m (vinte cent?etros);

§ 4º ? O lote das resid?cias geminadas s?poder?ser desmembrado quando cada unidade possuir as dimens?s m?imas de lote estabelecidas pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupa?o do Solo e quando as moradias, isoladamente, estejam de acordo com esta Lei, ou quando estiverem em sistema de condom?io, observadas as disposi?es desta Lei quanto ao Condom?io Residencial Horizontal;

§ 5º - ?

§ 6º - ?

§ 7º ? S? consideradas ?ea de uso comum, para efeito desta Lei: playgrounds, ?eas de festa, ?eas de lazer, piscinas, garagens (incluindo ?ea de passagem e manobra);

§ 8º ? Para a institui?o do condom?io horizontal devem ser seguidas integralmente as normas contidas nos artigos 1.331 a 1346 do C?igo Civil e na Lei nº 4.591/64, no que esta n? foi revogada ou legisla?o Federal posterior vigente.

Art. 127 - ?

Art. 128 ? ?obrigat?ia a exist?cia de sanit?ios de uso privativo para cada sexo, com acesso independente, em cada sala comercial de uso privativo, que atendam as normas da ABNT ? NBR 9050.

§ 1º ? Em salas com ?ea ?il superior a 100,00m², as instala?es sanit?ias para homens devem ser providas de no m?imo, um vaso sanit?io, um mict?io e um lavat?io.

(Segue/Fls.02)

§ 2º ? Em salas com ?ea ?il superior a 100,00m², as instala?es sanit?ias para mulheres devem ser providas de no m?imo, dois vasos sanit?ios e um lavat?io.

§ 3º ? Nas salas comerciais com ?ea ?il inferior a 100,00 m², a exig?cia m?ima ?de uma instala?o sanit?ia, desde que atendidas as normas de acessibilidade constantes na ABNT ? NBR 9050.

Art. 129 - ?

Art. 130 ? Todas as lojas dever? ter instala?es sanit?ias privativas que atendam as exig?cias constantes do art.128 desta Lei.

Art. 131 ? Os bares, lanchonetes e cong?eres ter? instala?es sanit?ias independentes para usu?ios e separadas por sexo, conforme exig?cias constantes no art.128 desta Lei.?

Art. 2º ? Revogam-se as disposi?es em contr?io, especialmente os artigos 2º e 4º da Lei Complementar nº

070/2010, no que convergir com esta Lei.

Art. 3ª ? Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 22 de setembro de 2011.

SILVESTRE COTTICA

Prefeito em Exerc?io